



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE TRABALHO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTRAB  
AO PROJETO DE LEI Nº 2.952/2025**

Apresentação: 26/11/2025 20:11:54.337 - CTRAB  
SBT-A 1 CTRAB => PL 2952/2025

**SBT-A n.1**

Dispõe sobre o dever de que estabelecimentos de ensino promovam um ambiente de trabalho seguro e saudável aos profissionais de educação escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino devem promover um ambiente de trabalho seguro e saudável aos profissionais de educação escolar, o que inclui:

I - o dever de eliminar ou neutralizar os riscos ocupacionais no ambiente de trabalho;

II - o dever de tomar em consideração os riscos psicossociais da atividade de ensino na organização do empreendimento.

Parágrafo único. Caso não seja possível eliminar a insalubridade do ambiente de trabalho, os profissionais de educação escolar que se submeterem ao regime de trabalho celetista farão jus a um adicional de insalubridade, observado o disposto no art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2025.

Deputado **LEO PRATES**  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255202114100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates



\* C D 2 5 5 2 0 2 1 1 4 1 0 0 \*